



GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 26 de julho de 1996

ANO IX Nº 1353
PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.478

Data: 18 de julho de 1996.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo Único - Os partícipes contribuirão com a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos a serem adquiridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Oradi Francisco Caldato, Nelson Bertani, Carlinho Antonio Polazzo e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de julho de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

 **GAZETA DO
SUDOESTE**

ANTE

Sexta-feira, 19 de julho de 1996

ANO ASSIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.478

DATA: 18 julho de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo único. Os partícipes contribuirão com a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos a serem adquiridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

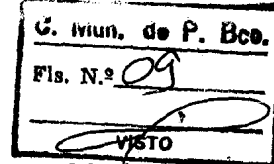
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Oradi Francisco Caldato, Nelson Bertani, Carlinho Antonio Polazzo e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 62/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

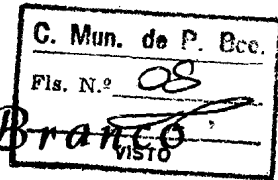
Parágrafo único. Os partícipes contribuirão com a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos a serem adquiridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO SR
CLAUDIO BONATTO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Retirada a emenda
pelo autor*

O Vereador infra assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Douto Plenário a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de lei nº 62/96.

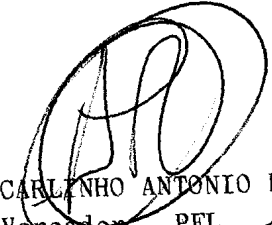
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 1º, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) Termonebulizadores para combater a Formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais, e outras entidades de representatividade da classe.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Pato Branco em 03 de Julho de 1996.


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Vereador PFL

Pro: [Signature]



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 62/96

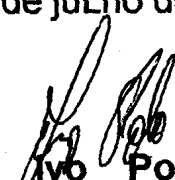
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

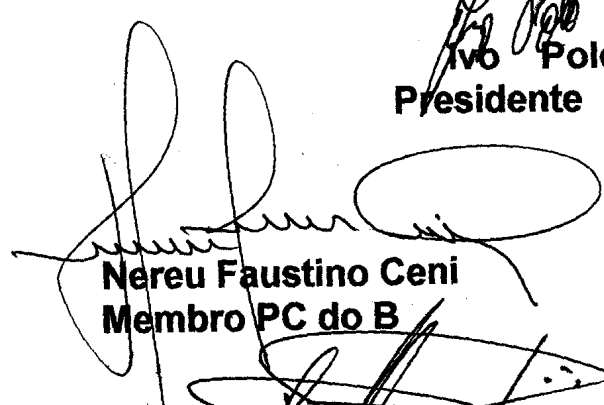
PARECER: Os Vereadores da Bancada Ruralista - Oradi Francisco Caldato-PMDB; Ivo Polo-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL e Nelson Bertani-PMDB, autorizam o Executivo Municipal adquirir 14 termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

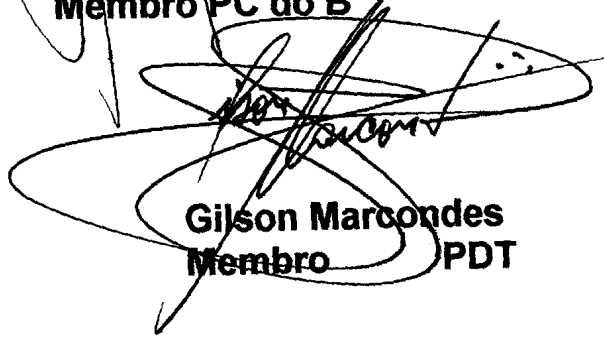
Esta Comissão entende haver Mérito na matéria, tendo em vista, que o combate a formiga trará benefícios tanto aos produtores como aos cofres públicos, com a redução da perda na colheita. Diante disso fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

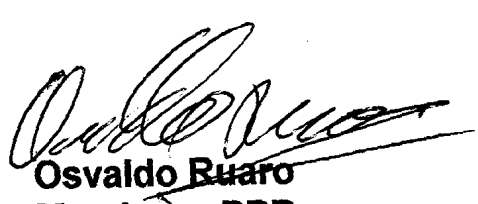
É o parecer, SMJ.

Pato Branco em 1º de julho de 1996


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B

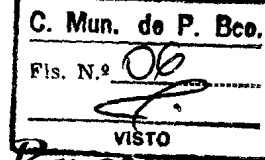

Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 62/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que Autoriza o Executivo Municipal adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outras providências, de autoria dos Vereadores da Bancada Ruralista, Oradi Francisco Caldato-PMDB, Ivo Polo-PDT, Nelson Bertani-PMDB e Carlinho Antonio Polazzo-PFL, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação aprovação, tendo em vista que a aquisição dos 14 termonebulizadores para combater a formiga cortadeira, é de suma importância aos agricultores de nosso município, no que se refere à redução de perdas dos produtos agrícolas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de julho de 1996.

Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

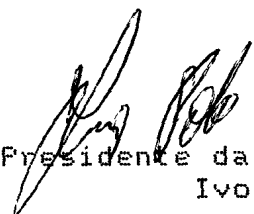
Luiz Moraes - PFL - Relator

Nelson Bertani-PMDB

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 62/96 O Vereador... Pedro Polo.....

Pato Branco, 01/11/1936.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/96

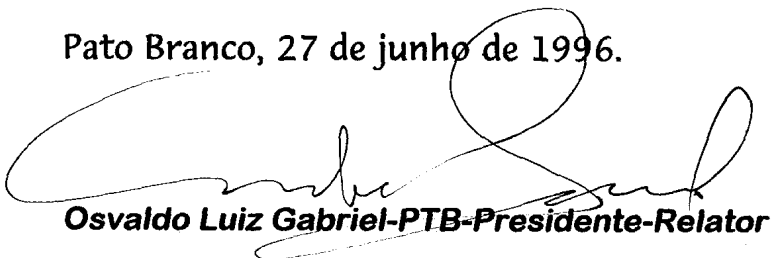
Buscam os Vereadores proponentes, através do Projeto de Lei nº 62/96, obter apoio do douto Plenário para autorizar o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater formiga cortadeira no âmbito do Município.

A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

Diante do exposto esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 27 de junho de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>03</u>
<u>L</u>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

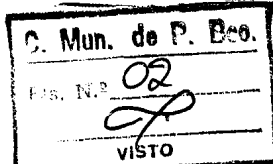
O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº 62/36 O Vereador Luiz Moraes

Pato Branco, 27 Julho 1936

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/96

Buscam os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

Prevê ainda o Projeto, que o partícipes do convênio contribuirão com a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos a serem adquiridos.

Conforme estipula a doutrina pátria, convênio é acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de interesse comum dos partícipes.

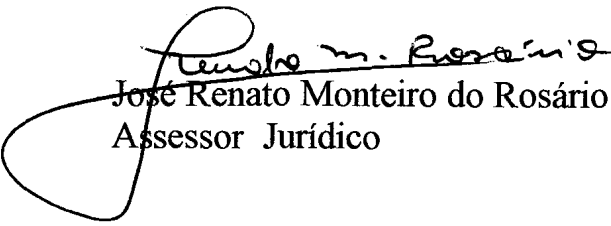
Muito embora não necessite o Executivo Municipal de autorização legislativa para adquirir equipamentos, é de praxe nos casos de celebração de convênios com outras entidades, e que envolvam interesses comuns dos partícipes, autorização para sua consecução.

A própria Lei Orgânica Municipal estipula em seu artigo 47, inciso XII, que compete ao Prefeito celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município.

Não havendo obste de ordem legal, entendemos estar a matéria apta a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data: 18/06/96	Hora: 11h
Assinatura: Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Bancada Ruralista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 62/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outas providências.

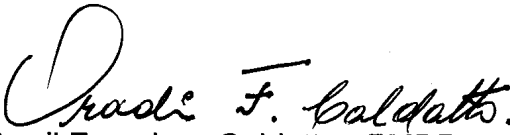
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo Único - Os partícipes contribuirão com a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos a serem adquiridos.

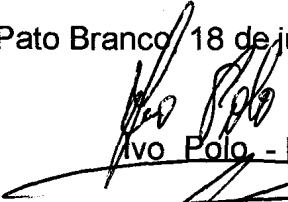
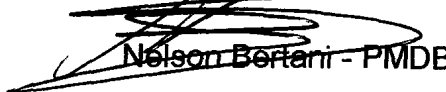
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco 18 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - PMDB


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Ivo Polo - PDT

Nelson Bertari - PMDB